



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00160/2018

Data de autuação
18/06/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AUDIC MOTA

Ementa:

DENOMINA GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS -CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | PROJETO DE LEI | | |
| Autor: | 99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA | | |
| Usuário assinator: | 99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA | | |
| Data da criação: | 15/06/2018 14:07:19 | Data da assinatura: | 15/06/2018 14:15:10 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE LEI
15/06/2018

**DENOMINA GEOVANY MARCENA OLIVEIRA A
ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
QUITERIANÓPOLIS -CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **GEOVANY MARCENA OLIVEIRA** a ARENINHA a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Quiterianópolis-Ce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2018.

JUSTIFICATIVA

GEOVANY MARCENA OLIVEIRA nasceu em 03 de outubro de 1990. Era natural de Quiterianópolis. De origem humilde, era filho do funcionário público do Município, Francisco da Cruz Oliveira e de Francisca Marcena Filha Oliveira.

Logo cedo, despertou paixão pelo futebol e tinha bastante habilidade com a bola. De forma amadora, mas bastante talentosa, atuou em diversos times de futebol dos Municípios de Quiterianópolis, Tauá e Parambu.

Pequeninho e muito veloz, era nos campos dos Inhamuns que Geovany mostrava toda sua intimidade com o esporte. Ainda criança, também mostrou paixão pela arte do Reisado e destacou-se como careta mirim, chegando a se apresentar no Teatro Dragão do Mar, em Fortaleza, juntamente com o Mestre da Cultura, Tunico Lacerda.

O jeito extrovertido e alegre eram características marcantes deste jovem, que faleceu prematuramente, no dia 25 de março de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AUDIC MOTA', written in a cursive style.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA | | |
| Data da criação: | 19/06/2018 11:14:51 | Data da assinatura: | 22/11/2018 13:37:55 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/11/2018

LIDO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

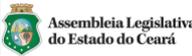
| | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS | | |
| Usuário assinator: | 99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS | | |
| Data da criação: | 23/11/2018 09:18:19 | Data da assinatura: | 23/11/2018 09:28:34 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/11/2018

| | | | |
|---|---|--------------------------|-----------------|
|  | Diretoria Adjunta Operacional | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-00 |
| | Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | Formulário de Protocolo para Procuradoria | DATA REVISÃO: | |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

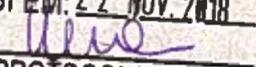
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MARIA HELENITA DOS SANTOS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

RECEBI EM: 22 NOV. 2018
POR 
PROTOCOLO - DAE
Vera Lúcia Marcolino

Fortaleza, 23 de novembro de 2018.

Ofício nº 156/2018-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00160/2018, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AUDIC MOTA**, que denomina de **GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DAE
PROT...
FL...
RUBRICA
PROT... DAE
Nº 322 P 511A
Data: 23 NOV/2018
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Fortaleza, 23 de novembro de 2018.

Ofício nº 156/2018-PROC.

Senhor Secretário:



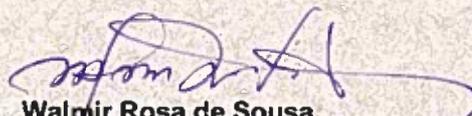
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00160/2018, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AUDIC MOTA**, que denomina de **GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Ofício nº 851/ 2018-SUPER

Processo Viproc nº: 3228251/2018

Fortaleza, 26 de novembro de 2018

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício nº 156/2018-PROC., com as informações solicitadas da construção de 01 (um) CAMPINHO (Areninha Tipo II) no Município de Quiterianópolis-CE.

1. O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
3. A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;
4. A construção não foi concluída;
5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 40% dos serviços executados.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Adjunto do DAE

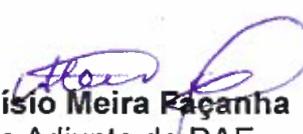


| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO | |
|--|--|
| Nº PROCESSO: 3228251/2018 | DE: SUPER / DAE |
| INTERESSADO: Dep. Audic Mota | PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ |
| ASSUNTO: Projeto de Lei nº 00160/2018, que denomina de Geovany Marcena Oliveira, o CAMPINHO (Areninha Tipo II), no município de Quiterianópolis-CE | DATA: 26/11/2018 |

- Ciente.

- Encaminhe-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ para ciência.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edisio Meira Façanha
Superintendente Adjunto do DAE

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 160/2018 - REMESSA À CTJUR | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 27/11/2018 08:50:50 | Data da assinatura: | 27/11/2018 09:00:56 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
27/11/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 160/2018 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 11/12/2018 14:06:42 | Data da assinatura: | 11/12/2018 14:17:03 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/12/2018

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir de parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| Descrição: | PARECER JURÍDICO PL Nº 160/2018 | | |
| Autor: | 99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES | | |
| Usuário assinator: | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| Data da criação: | 12/12/2018 08:29:33 | Data da assinatura: | 12/12/2018 09:04:51 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
12/12/2018

PROJETO DE LEI Nº 160/2018

AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA

MATÉRIA: DENOMINA GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº160/2018**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Audic Mota** que **Denomina Geovany Marcena Oliveira, a Areninha a ser construída no município de Quiterianópolis-ce**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1.º “Fica denominada de, **GEOVANY MARCENA OLIVEIRA**, a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Quiterianópolis/Ce.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as

competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **“GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE”**.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 156/2018-PROC, datado de 23 de novembro de 2018, nos foi informado através do Ofício do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE Nº 851/2018 datado de 26 de novembro de 2018, que:

- 1 - O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2 - O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
- 3 - A unidade ainda não foi denominada oficialmente;
- 4 - A construção não foi concluída ;
- 5 – A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 40% dos serviços executados.

Observa-se que a proposição em análise **ferre a competência de iniciativa do processo legislativo municipal, posto ser uma competência municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 que determina: **“legislar sobre assuntos de interesse local”**, ao focar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila impôs uma atribuição ao Poder Executivo Municipal, portanto, violando o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

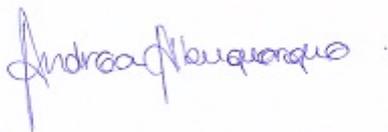
Face ao supracitado documento, verifica-se que o presente projeto de lei, visando denominar de Geovany Marcena Oliveira a Areninha do Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público municipal, não cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 160/2018 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 12/12/2018 11:47:28 | Data da assinatura: | 12/12/2018 11:57:50 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/12/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 160/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 12/12/2018 13:37:30 | Data da assinatura: | 12/12/2018 13:47:54 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
12/12/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 160/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 13/12/2018 09:31:13 | Data da assinatura: | 13/12/2018 09:41:37 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/12/2018

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

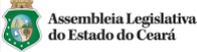
| | | | |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | | |
| Autor: | 99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI | | |
| Usuário assinator: | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 13/12/2018 15:58:18 | Data da assinatura: | 13/12/2018 16:09:07 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2018

| | | | |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | Diretoria Adjunta Operacional | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-00 |
| | Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | Memorando de Designação de Relatoria | DATA REVISÃO: | |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: especificar o número da emenda.

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2018. | | |
| Autor: | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA | | |
| Usuário assinator: | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO | | |
| Data da criação: | 14/12/2018 09:11:19 | Data da assinatura: | 14/12/2018 09:22:16 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
14/12/2018

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2018.

DENOMINA GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS -CE.

AUTOR: AUDIC MOTA.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Audic Mota, o projeto em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINA GEOVANY MARCENA OLIVEIRA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS -CE.**”

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

...

Pequeninho e muito veloz, era nos campos dos Inhamuns que Geovany mostrava toda sua intimidade com o esporte. Ainda criança, também mostrou paixão pela arte do Reisado e destacou-se como careta mirim, chegando a se apresentar no Teatro Dragão do Mar, em Fortaleza, juntamente com o Mestre da Cultura, Tunico Lacerda. O jeito extrovertido e alegre eram características marcantes deste jovem, que faleceu prematuramente, no dia 25 de março de 2018.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

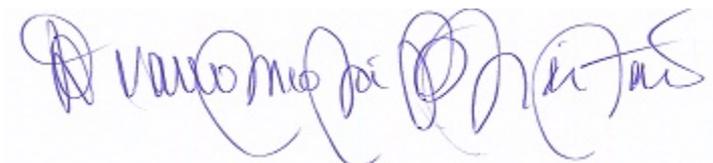
Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do projeto de lei.**

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

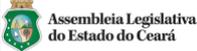
| | | | |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 14/12/2018 14:54:56 | Data da assinatura: | 14/12/2018 15:05:33 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/12/2018

| | | | |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | Diretoria Adjunta Operacional | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-00 |
| | Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | Conclusão da Comissão | DATA REVISÃO: | |

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO